

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016-CCG/PA.**

TERMO ADITIVO: 4º

CONTRATO: 03/2016-CCG/PA

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato nº. 03/2016, por mais 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTO: art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2019

VIGÊNCIA: 06/11/2019 a 05/11/2020.

VALOR: R\$ 227.510,13 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e dez reais e treze centavos)

EXERCÍCIO: 2019.

ORÇAMENTO:

Órgão: 11105;

Função: 04

Sub-Função: 122

Programa: 1297

Projeto/Atividade: 8314

Fonte: 0101;

Natureza da Despesa: 339039;

Ação: 233368

CONTRATADA: DONNA J EVENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.850.932/0001-75

ENDEREÇO: Travessa Dom Romualdo Coelho nº 1, Bairro Umarizal - CEP 66.055-190- BELÉM/PA.

ORDENADOR

Parsifal de Jesus Pontes

Chefe da Casa Civil

Protocolo: 495821**NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA****SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 055/2019 – DG/NAC
BELÉM PA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

A DIRETORA GERAL do NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – NAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental de 08 de janeiro de 2019 e publicado no DOE 33.776 de 09 de janeiro de 2019, e

Considerando o Processo 2019/549922,

R E S O L V E:

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$. 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ao servidor João Victor da Costa Mattos, Matrícula 5948166-2, Secretário de Diretoria, CPF 026.567.482-40, para atender despesas de pronto atendimento, conforme discriminado abaixo:

- 3339030 – Material de Consumo – R\$ 1.000,00
- 3339039 – Serviços -PJ R\$ 1.500,00

Prazo de Aplicação: 60 (sessenta) dias (desde a emissão da Ordem Bancária);

Prestação de Contas: 15 (quinze) dias (após período de aplicação).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JULIANA MÁRCIA BARROSO

NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA

Diretora Geral

Protocolo: 495592**DIÁRIA****PORTARIA Nº 056/2019 – GAB/NAC – 13/11/2019**

A DIRETORA GERAL do NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – NAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental de 08 de janeiro de 2019 e publicado no DOE 33.776 de 09 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO, o processo nº 2019/553066,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSÉ HAELETON SOUZA DA COSTA, Matrícula nº 5626829, CPF nº. 637.391.512-34, Servidor Efetivo da Casa Militar, 2,5 (duas e meia) diárias, para custear despesas com viagem a serviço à Brasília DF, no período de 18/11/2019 a 20/11/2019, com o objetivo de acompanhar o Secretário Extraordinário de Estado de Cidadania, no I Seminário de alinhamento da Fase 2, a ser realizado naquela Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

JULIANA MÁRCIA BARROSO

Diretora Geral

Protocolo: 495891**OUTRAS MATÉRIAS****REGIMENTO INTERNO DA REDE LOCAL – NOVA UNIÃO
(MARITUBA)****CAPÍTULO I****DA FINALIDADE DA REDE LOCAL DE CIDADANIA**

Art. 1º. A Rede Local de Cidadania, instância de governança local do Programa Territórios pela Paz do Governo do Estado do Pará tem como finalidade coordenar, acompanhar e apoiar a implementação das ações do Programa in loco, e reger-se-á por esse Regimento Interno

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO DA REDE LOCAL DE CIDADANIA DA
CABANAGEM**

Art. 2º. A Rede Local de Cidadania da Nova União (MARITUBA) é composta por:

1. Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania, que presidirá a Rede;
2. Equipe Técnica dos Órgãos de Governo; e

- Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Podem ser convidados para participar das discussões na Rede, representantes de outras entidades, tais como, Instituição de Ensino Superior, Instituto de Pesquisas, Cooperativa e Associações, desde que desenvolvam ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa Territórios pela Paz.

SEÇÃO I**DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO**

Art.3º. Os representantes do Governo junto à Rede serão indicados pelos órgãos de acordo com as ações apresentadas que tenham atuação direta na execução do Programa.

- 1º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno.

- 2º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e de conduta vedada no Código Penal Brasileiro, a SEAC solicitará a substituição do respectivo representante governamental.

- 3º. Serão admitidas apenas 2 (duas) faltas justificadas em reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

- 4º. Se houver alguma mudança, é reponsabilidade do órgão informar ao NAC sobre a alteração de representantes, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, a partir do evento ocorrido;

Parágrafo Único: A pratica de conduta incompatível com a função será comunicada pelo NAC formalmente e caberá ao órgão de origem as providências cabíveis.

SEÇÃO II**DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE**

Art.4º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos a partir de seleções simplificadas mediante publicação de editais, no Diário Oficial do Estado.

- 1º. A vaga na Rede Local de Cidadania pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu suplente.

- 2º No caso especifico de vacância no segmento Pessoa Física, será chamado o classificado seguinte na seleção simplificada.

- 3º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função, o NAC providenciará a substituição, observando a classificação na seleção simplificada.

a) Devem ser observadas 2 (dois) critérios de condutas incompatíveis:

I – Critério pessoal;

II – Critério institucional.

b) As condutas incompatíveis conforme os critérios apontados na alínea “a”, inciso I e II, serão apurados primeiramente, quando se tratar do inciso I, pela instituição representada pela Organização da Sociedade Civil e quando se tratar do inciso II, pelo NAC, através de representação por escrito.

- 4º. Serão admitidas apenas 2 (duas) faltas justificadas em reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas

Art. 5º. O mandato dos representantes da sociedade civil junto à Rede será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única prorrogação;

Art. 6º. A participação dos representantes da sociedade civil na Rede Local da Cidadania será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Parágrafo Único. O NAC se responsabilizará pelas despesas de deslocamento e alimentação para os representantes da sociedade civil conforme dispõe o Decreto Estadual nº141 de 11 de junho de 2019.

Art. 7º Os representantes da Sociedade Civil, em especial o segmento de Pessoa Física, deverá prestar um serviço com consciência, responsabilidade e comprometimento, requerendo condições básicas: